

DECRETO
Nº 9269/2024

“Regulamenta a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para celebração de contrato de patrocínio no âmbito da administração direta do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021;

Considerando a lacuna normativa constatada na Lei nº 14.133/2021 em relação aos contratos de patrocínio;

Considerando os princípios da impessoalidade e da publicidade estatuídos no art. 37, caput da CRFB/88 e no art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os atos normativos relacionados às contratações públicas são regidos pelos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e da competitividade;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Sebastião autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação ao erário e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º- Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III - violarem as normas de postura do Município;

IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 4º - O patrocínio de que trata este decreto constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

§ 1º. Poderá ser realizada a adequação do ingresso resultante deste decreto para que ele passe a integrar a respectiva rubrica de receita orçamentária.

§ 2º. Caberá ao patrocinador prestar contas da parcela financeira direcionada a terceiro prestador de serviços que dê cumprimento à ação descrita no cronograma de implementação que trata o art. 7º, § 1º, IV desde decreto.

§ 3º. Incumbe ao agente público aludido no art. 7º, § 1º, V, dar cumprimento ao disposto no art. 54, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

Art. 6º - As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade, mediante prévia publicação de edital.

§ 1º - As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º - A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

Art. 7º- A apresentação das propostas de patrocínio dar-se-á por provocação da Secretaria Municipal de Turismo, mediante edital de seleção pública objetiva.

§ 1º. O edital terá como fundamento instrumento que evidencie as ações que serão realizadas pelo patrocinador, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e/ou econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da contratação e das ações como um todo, evidenciando o interesse público envolvido, considerado o que será implementado pelo patrocinador, inclusive em relação às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, se elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - cronograma descritivo de implementação das ações de incumbência do patrocinador e respectivos documentos que lhes dão suporte;

V - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à indicação de agentes públicos para fiscalização e gestão contratual;

VI - indicação de responsável pelo cumprimento do contrato por parte do patrocinador, com fornecimento de dados que possibilite o contato direto com o escolhido;

VII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º. O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter, no mínimo:

I - período para apresentação das propostas de patrocínio;

II - prazo para análise das propostas de patrocínio;

III - critérios objetivos para a aprovação das propostas de patrocínio;

IV - valores destinados ao recebimento de patrocínios;

V - documentação necessária para habilitação de pessoas física e jurídica, nos termos do art. 2º;

e,

VI - modelo da proposta de patrocínio;

VII - o instrumento mencionado no §1º.

Art. 8º- No termo de patrocínio deverão constar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - identificação e qualificação das partes;

II - o objeto do projeto/proposta de patrocínio, contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III - o local onde se realizará o projeto (evento);

IV - as contrapartidas oferecidas pelo patrocinador;

V - data prevista para início e término da execução do objeto;

- VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII - a forma de prestação de contas;
- VIII - a vedação de remuneração de servidores públicos; e,
- IX - o foro do Município de São Sebastião para dirimir as questões contratuais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 01 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito